

# **ACORDO de RESULTADOS**

Um estado melhor para viver começa com um jeito melhor de trabalhar.

## **1ª etapa**

# **SISTEMA DE ADVOCACIA- GERAL**

**Belo Horizonte  
2009**

## SUMÁRIO

<b>ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>I.1 - INDICADORES DOS RESULTADOS FINALÍSTICOS .....</b>	<b>8</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RESULTADOS FINALÍSTICOS.....</b>	<b>9</b>
<b>I.2 – ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS ITENS DA AGENDA SETORIAL DO CHOQUE DE GESTÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>I.3 –INDICADORES DA RACIONALIZAÇÃO DO GASTO .....</b>	<b>30</b>
<b>DESCRIÇÃO DOS INDICADORES DE RACIONALIZAÇÃO DO GASTO .....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO .....</b>	<b>37</b>

## **ACORDO DE RESULTADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA.**

O Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Aécio Neves da Cunha, **doravante denominado ACORDANTE**, e a Advocacia-Geral do Estado - AGE, inscrita no CNPJ n.º 16.745.465/0001-01, com sede na Praça da Liberdade, s/n, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG, representada pelo Advogado-Geral Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Carteira de Identidade n.º M.743.469, OAB/MG n.º 35.232 e CPF n.º 232.201.556-34, **doravante denominado ACORDADO**, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ n.º 05461.142/0001-70, com sede à Rua Tomás Gonzaga, n.º 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, representada pelo sua Secretária, Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, Carteira de Identidade n.º M-1524.110 SSP-MG e CPF n.º 636.462.696-34 e a Secretaria de Estado da Fazenda, inscrita no CNPJ n.º 18.715.615/0001-60, com sede na Rua da Bahia, n.º 1816, 7º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, representada pelo seu Secretário Sr. Simão Cirineu Dias, Carteira de Identidade n.º 441.928-SSP/MA e CPF n.º 004.476.253.49, **ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento na legislação estadual vigente mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente Acordo tem por objeto a pactuação dos resultados previstos no Caderno de Compromissos e no Caderno de Desafios e Prioridades e os constantes do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG, conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI.

§1º - São objetos desta pactuação:

- a) resultados finalísticos;
- b) execução da agenda setorial do Choque de Gestão;
- c) racionalização do gasto;

§2º - O objeto de pactuação de que trata o §1º desta Cláusula Primeira será desdobrado em resultados e metas individualizadas por equipe de trabalho, pactuadas em Acordo de Resultados subsidiário e acessório a este instrumento – também denominado 2ª etapa - assinado entre o dirigente máximo de cada Secretaria de Estado, Órgão Autônomo, Entidade acordada neste instrumento principal e os responsáveis pelas respectivas equipes de trabalho, individualizadas no instrumento acessório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDADO**

Obriga-se o Acordado a:

I - alcançar os resultados pactuados;

II - promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados;

III - observar, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para a sua área de atuação;

IV - executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes e pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados;

V - fornecer as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado;

VI - garantir a precisão e veracidade das informações apresentadas, especialmente nos relatórios de execução;

VII - prestar as informações adicionais solicitadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação e disponibilizar documentos que as comprovem;

VIII - garantir a imediata interrupção do uso da(s) autonomia(s) concedida(s) quando do término da vigência ou rescisão do Acordo de Resultados e na hipótese prevista no §2º do art. 20 da Lei nº 17.600/2008;

IX - elaborar e encaminhar relatórios de execução do objeto pactuado, conforme o estabelecido no Anexo II – Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ACORDANTE**

As obrigações do Acordante, Governador do Estado de Minas Gerais, nesse Acordo de Resultados serão delegadas à Secretaria de Estado Planejamento Gestão.

Parágrafo Único: Obriga-se o Acordante a:

I – zelar pela pertinência, desafio e realismo das metas e ações pactuadas;

II – supervisionar e monitorar a execução deste Acordo de Resultados;

III – coordenar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

IV - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE**

É interveniente neste Acordo de Resultados a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

§1º Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

I - garantir a utilização das autonomias gerenciais e orçamentárias pactuadas;

II - aprovar a conformidade e adequação técnicas das eventuais alterações no Acordo de Resultados;

III - providenciar a publicação do extrato do Acordo de Resultados, de seus aditamentos e da Comissão de Acompanhamento e Avaliação no Diário Oficial do Estado;

IV - monitorar a execução do Acordo de Resultados;

V - garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

§2º - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda:

I – garantir a presença e participação de seus representantes nas Comissões de Acompanhamento e Avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO DA AUTONOMIA GERENCIAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ACORDADO**

Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de ampliação de autonomia, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade do órgão acordado, e nos termos da legislação pertinente, durante a vigência do Acordo.

§1º - Ao Órgão Acordado será concedida a autonomia de alterar o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, das funções gratificadas e das gratificações temporárias estratégicas, identificadas no órgão, nos termos da legislação vigente.

§2º - Outras autonomias poderão estar previstas, nos termos da legislação vigente, nos Acordos de Resultados acessórios de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DE PRÊMIO POR PRODUTIVIDADE**

O pagamento do prêmio por produtividade está condicionado:

- I. ao atendimento às exigências e requisitos previstos na legislação vigente;
- II. à pactuação e vigência do Acordo de Resultados acessório a este instrumento - 2ª etapa - que contenha previsão expressa de pagamento do prêmio e opção pela modalidade de prêmio adotada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento do Acordo de Resultados são os estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

O desempenho do Acordado será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, conforme disposto no Anexo II - Sistemática de Acompanhamento e Avaliação.

§1º – A Comissão a que se refere o *caput* será constituída pelos membros abaixo definidos, nos termos do art. 15 do decreto 44873/08:

I - um representante do Acordante, indicado pelo Governador ou por seu representante;

II – um representante dos Acordados, indicado pelo dirigente máximo do órgão da administração direta que compõe o sistema;

III – um representante dos servidores dos Acordados, indicado pelas entidades sindicais e representativas dos servidores;

IV – um representante da Seplag, indicado pelo seu dirigente máximo;

V – um representante de cada interveniente, indicado pelo seus respectivos dirigentes máximos;

§2º - Havendo impossibilidade de comparecimento de membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a qualquer reunião, sua substituição temporária, indicada pelo próprio membro ou por seu superior hierárquico, deverá ser comunicada e justificada aos demais membros e registrada na ata ou no relatório de Acompanhamento e Avaliação assinado pela Comissão.

§3º – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá ser instituída e ter seus componentes nomeados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

§4º – O ato constitutivo da Comissão deverá ser publicado no órgão da imprensa oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SEPLAG.

§6º - Qualquer representante da Comissão poderá convocar reuniões extraordinárias se estas se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

O presente Acordo de Resultados vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2009 e poderá ser renovado, se houver interesse dos signatários.

§1º- A revisão do Acordo de Resultados será anual, podendo ocorrer em menor prazo, quando constatada a necessidade pelas partes, e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, celebrado pelos signatários após aprovação da SEPLAG.

§2º - A necessidade de revisão do Acordo de Resultados deverá ser especialmente avaliada na hipótese de expressa recomendação para a revisão, constante do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O Acordo de Resultados poderá ser rescindido por consenso entre as partes ou por ato unilateral e escrito do Acordante em caso de descumprimento grave e injustificado.

Parágrafo Único: Ao término da vigência deste Acordo, ou sendo este rescindido, ficarão automaticamente encerradas a(s) autonomia(s) e flexibilidades concedidas ao Acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do Acordo de Resultados e seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão de imprensa oficial do Estado, pelo Acordante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§1º - O presente Acordo de Resultados e seus aditivos serão disponibilizados nos sítios eletrônicos do Acordado e da SEPLAG, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

§2º - O Acordado providenciará a ampla divulgação interna deste Acordo de Resultados, de seus relatórios de execução e respectivos relatórios da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo, em 03 vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 1º de abril de 2009.

**AÉCIO NEVES DA CUNHA**

Governador do Estado de Minas Gerais

ACORDANTE

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Advogado-Geral do Estado

ACORDADO

**SIMÃO CIRINEU DIAS**

Secretaria de Estado de Fazenda

INTERVENIENTE

**RENATA MARIA PAES DE VILHENA**

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

INTERVENIENTE

## ANEXO I - OBJETOS DE PACTUAÇÃO

### I.1 - Indicadores dos Resultados Finalísticos

Área de Resultados	Indicador finalístico	Peso	Unidade de medida	Fonte	Valor de referência	Ano de referência	Metas	
							AR 2009	AR 2010
Qualidade e Inovação em Gestão Pública	1 Média das taxas de execução dos Projetos estruturadores nos Acordos de Resultados (*)	100%	%	GERAES/ SEPLAG	70,31	2008	80	80

Nota: (\*) – Os indicadores terão seu valor de referência atualizado automaticamente com base nos valores apurados na Avaliação dos Acordos de Resultados de 2008.



## Descrição dos Indicadores de Resultados Finalísticos

**Conceito:** A estratégia de governo, desenhada a partir do diagnóstico de uma realidade existente, busca o alcance de um futuro desejado nas diversas áreas de atuação governamental, as “Áreas de Resultados”. Os Indicadores Finalísticos são indicadores que buscam constatar a efetividade da ação governamental, ou seja, verificar se a realidade desejada está mais próxima ou já foi alcançada.

### 1) Média das taxas de execução dos Projetos Estruturadores nos Acordos de Resultados

**Descrição:** O indicador apresenta o nível de execução dos Projetos Estruturadores em curso e acordados nos vários acordos das secretarias e unidades do governo em 1ª etapa. Os Projetos Estruturadores de que trata o indicador são aqueles legalmente instituídos e que tiveram metas pactuadas no Acordo de Resultados 2009 de 1ª etapa entre o Governo do Estado e cada uma de suas unidades de primeiro escalão (secretarias, AUGE e AGE). A performance da execução de tais Projetos Estruturadores será acompanhada e medida pela unidade GERAES da SEPLAG.

**Fórmula:** Média aritmética das taxas de execuções dos Projetos Estruturadores, conforme calculadas pelo GERAES.

**Periodicidade:** Anual

**Polaridade:** Maior Melhor

**Meta:** 80%

**Unidade de Medida:** Percentual

**Fonte:** GERAES / SEPLAG

**Defasagem:** aproximadamente 2 meses, o que não inviabiliza sua apuração para fins de Acordo de Resultados.

#### Cálculo de desempenho:

Cada 0,97% a mais em relação ao Valor de Referência soma-se 1 ponto

**Observação:** Este indicador também está pactuado no Acordo de Resultados do(s) seguinte(s) órgão(s): SEGOV (Secretaria de Estado de Governo), AUGE (Auditoria-Geral do Estado) e SEPLAG (Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão).

## I.2 – Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

<b>Agenda Setorial - Quadro de Indicadores</b>						
Item	Indicador		Peso	Vo	Período de Referência	Meta 2009
Solução da Dívida Ativa	1	Resultado da arrecadação da dívida ativa tributária(%)	18	0,821%	2007	0,821%
	2	Resultado da arrecadação da dívida ativa ambiental	2	R\$156.849,01	V0 2008	R\$94.109,00
	3	Dívida ativa tributária inscrita ajuizada (%)	5	88,65%	mai/08	100%
	4	Dívida ativa ambiental inscrita ajuizada (%)	3	-	-	100%
	5	Dívida ativa tributária solucionada (%)	-	-	-	-
	6	Adimplência de parcelamentos da dívida ativa tributária	4	80,92%	2007	80,92%
Precatórios	7	Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta	4	R\$ 164.773.271,94	LOA 2009	R\$ 175.450.580
	8	Somatório dos valores inscritos em precatórios para a Administração Indireta	4	R\$ 57.348.427,06	LOA 2009	R\$ 63.888.000
Proveito	9	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações que é Réu	4	9,60%	set/dez 2008	20%
	10	Percentual de proveito obtido pelo Estado nas ações em que as entidades da Administração Indireta são Rés	4	0%	set/dez 2008	20%
	11	Percentual de proveito obtido pelo Estado advindo da correção de erros materiais em cálculos de precatórios	4	47,32%	méd.2005/02-2007/01	25%

### Agenda Setorial - Quadro de Indicadores

Item	Indicador		Peso	Vo	Período de Referência	Meta 2009
Consultoria Jurídica	12	Tempo médio para emissão de pareceres e notas jurídicas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP nas consultorias jurídicas chefiadas por Procuradores do Estado.	4	7,22 dias	2008/01	7
Defesa do Estado	13	% de liminares e medidas cautelares cassadas/indeferidas em relação às ajuizadas contra o estado – matérias tributárias	4	50%	2008/02	55%
	14	% de liminares e medidas cautelares cassadas/indeferidas em relação às ajuizadas contra o estado – matérias não tributárias	4	59%	2008/02	65%
Estabelecer controle da dívida ativa não tributária e da cobrança de outros créditos	15	Decisões do Tribunal de Contas do Estado ajuizadas em até 30 dias	3	Não há	-	100%
	16	Multas do Procon inscritas ajuizadas em até 30 dias	3	Não há	-	100%

## Agenda Setorial - Quadro de Produtos

Item	Nº	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
Desenvolver, otimizar e informatizar a Central de Processos.	17	1a Etapa do Sistema <i>Tribunus</i> , contendo o módulo da Central de Processos, que permitirá realizar o controle da distribuição dos processos (cadastro, envio/reenvio, solicitações, cópias), implantado.	Declaração do Diretor-Geral da AGE atestando que a 1a Etapa do sistema está implantada e em utilização pelos servidores da AGE.	3	out/09
	18	2ª etapa do <i>Tribunus</i> contendo o módulo de controle de Honorários, que permitirá realizar o cadastro de honorários advocatícios e gerir informações relacionadas ao controle de honorários, implantada.		-	Mar/10
	29	3ª etapa do <i>Tribunus</i> contendo o módulo de Precatórios, que permitirá gerir informações relacionadas com o precatório (cadastro, cálculos, relatórios, e baixa de precatório), implantada.		-	Jul/10
	20	Última etapa do <i>Tribunus</i> , contendo o módulo previsão e resultado que permitirá cadastrar informações sobre probabilidade de sucesso, condenação e resultado do processo, implantada.		-	Ago/10
Adequar o Estádio Governador Magalhães Pinto para a Copa do Mundo de 2014	21	Manifestações da AGE sobre as consultas no prazo médio de até 7 dias	Data de entrada e de saída das demandas relacionadas ao Estádio Governador Magalhães Pinto	4	Dez/09
Diagnóstico da Solução da Dívida Ativa Tributária	22	Diagnóstico (inclusive valores de referência) realizado, indicador construído e proposição de metas para 2010.	Indicador construído validado pela SEF, SEPLAG e pelo Advogado-Geral. Proposição de metas para 2010 enviadas à SEPLAG e SEF, contendo o diagnóstico da situação atual e a justificativa para a meta proposta.	4	Out/09

### Agenda Setorial - Quadro de Produtos

Item	Nº	Produto	Critérios de Aceitação e Fonte de Comprovação do Produto	Peso	Data
Estabelecer controle da dívida ativa não tributária e da cobrança de outros créditos	23	Realizar diagnóstico de situações de sindicâncias e processos administrativos para cobrança ordinária cível	Diagnóstico encaminhado à SEPLAG até 31/07/2009	3	Jul/09
As 10 mais	24	Realizar diagnóstico da quantidade dos 10 tipos de ações propostas em maior número contra o Estado	Diagnostico encaminhado à SEPLAG e SEF mensalmente	2	Dez/09

### Agenda Setorial – Itens comuns

Item	Nº	Indicador	Peso	Valor de referência (V0)	Meta 2009
Garantir a aplicação de boas práticas de gestão, viabilizando as metas específicas de área meio da Agenda Setorial	25	Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa da Advocacia-Geral	10	10	10

## Descrição dos Itens da Agenda Setorial do Choque de Gestão

**Conceito:** A Agenda Setorial do Choque de Gestão é um conjunto de ações concretas que buscam solucionar entraves estruturais e administrativos que dificultaram a implementação da estratégia nos últimos anos, em cada órgão e entidade. Adicionalmente, foram pactuadas metas na Agenda Setorial consideradas estratégicas para os resultados esperados de cada órgão/entidade.

### Pontuação dos marcos e indicadores pactuados na Agenda Setorial do Choque de Gestão:

As ações da Agenda Setorial são pactuadas e avaliadas por meio de marcos e produtos ou por meio de indicadores e metas.

Os Indicadores serão pontuados conforme escala de pontuação definida na descrição de cada indicador, ou, na falta deste, pela regra geral de pontuação definida na Sistemática de acompanhamento e avaliação – Anexo II.

Os produtos serão pontuados conforme a seguinte escala de pontuação:

### Escala Padrão de Pontuação dos Produtos da Agenda Setorial

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Realizado com atraso	De 5 a 9 Conforme tabela de apuração
Produto não realizado	0
Produto parcialmente realizado	De 0 a 5 de acordo com a deliberação da CAA

#### Produto Realizado em dia:

Serão considerados realizados em dia os itens cuja apuração objetiva comprove a sua realização em data igual ou anterior à data pactuada e obedecendo os critérios de aceitação e as fontes de comprovação previamente estabelecidos.

**Produto Realizado com atraso:**

As notas dos itens realizados com atraso serão calculadas a partir da tabela abaixo, considerando o Produto Realizado quando for comprovada a sua realização seguindo os critérios de aceitação e as fontes previamente estabelecidas.

O atraso somente será contabilizado até o último dia do mês de janeiro. Os resultados apresentados em datas posteriores não serão considerados na avaliação, de modo que o produto somente poderá ser considerado “Parcialmente Realizado” ou “Não realizado”.

Situação do Produto	Nota
Realizado em dia	10
Até 15 dias de atraso	9
De 15 a 30 dias de atraso	8
De 30 a 45 dias de atraso	7
De 45 a 60 dias de atraso	6
Acima de 60 dias de atraso	5

**Produto parcialmente realizado:**

O item que tiver seu produto parcialmente executado recebe, a princípio, nota zero. Pode a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, contudo, deliberar uma nota de 0 a 5 considerando a expressividade do que já foi realizado até o momento em relação à ação como um todo, desde que a justificativa de cumprimento parcial apresentada pelo acordado no Relatório Gerencial de Execução seja considerada plausível.

**Produto ainda não realizado:**

O produto não realizado recebe nota zero.

## Descrição dos Indicadores da Agenda Setorial

### 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Descrição:** A dívida ativa tributária refere-se aos valores de tributos inscritos em dívida ativa arrecadados pelo Estado de Minas Gerais através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Os valores arrecadados da dívida ativa são frutos diretos do esforço da Advocacia-Geral do Estado, órgão com atribuição exclusiva para cobrar a dívida ativa do Estado de Minas Gerais. Os valores arrecadados são informados mensal e regionalizadamente pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, sendo inclusive divulgados em seu portal eletrônico. Não estão contemplados nesses valores:

A) a dívida ativa não oriunda de tributo;

B) a dívida ativa tributária arrecadada através de adjudicação, dação e compensação.

Geralmente, logo após a anistia observa-se um significativo aumento nos valores arrecadados, seguidos por períodos de baixa arrecadação. O resultado da arrecadação da dívida ativa tributária é um indicador que buscará aferir a receita que a atividade de cobrança da dívida ativa pelas unidades-fim da Advocacia-Geral do Estado consegue obter, comparando-a com a receita tributária em ICMS do Estado.

**Fórmula de cálculo:** [(somatório dos créditos de dívida ativa tributária recebidos por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual)) / (receita tributária em ICMS do Estado)] x 100

**Unidade de Medida:** %

**Fonte:** Relatório Mensal de Arrecadação (RMA). Disponível em: [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

**Data para disponibilidade do dado:** 10<sup>o</sup> dia útil após o fim do ano.

**Valor de referência:** 0,821% (referencial de 2007)

**Metas:** 2009 - 0,821%

Obs.: A meta de 2009 está baseada no resultado de 2007 devido à anistia que foi concedida no início de 2008. Para 2009, dado o efeito da anistia, manter a arrecadação de 2007 é uma meta desafiadora, se comparado a outros períodos pós-anistia.

**Cálculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

### 2. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA AMBIENTAL

**Descrição:** O resultado da cobrança da dívida ativa ambiental é utilizado para averiguar o desempenho da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais na *performance* do resgate do crédito ambiental inscrito em dívida ativa, por meio de execução fiscal. O crédito ambiental decorre da aplicação de multas por infração à legislação ambiental.

**Fórmula de cálculo:** somatório dos créditos recebidos de dívida ativa ambiental pela FEAM

**Unidade de medida:** R\$



**Fonte:** Relatório gerado e disponibilizado pela Coordenação de Arrecadação, Controle das Receitas e Recuperação de Crédito do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), devendo ser encaminhado à AGE pelo coordenador da unidade. (mantém??)

**Periodicidade:** anual

**Data para disponibilidade do dado:** 15º dia útil após o fim do semestre

**Valor de referência:** R\$ 156.849,01 (2008)

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 – R\$ 94.109,00

**Calculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

### 3. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA INSCRITA AJUIZADA

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos tributários administrativos (PTAs) inscritos em dívida ativa e a quantidade de PTAs ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em dívida ativa sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os PTAs inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) e aqueles com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os PTA's ajuizados a partir de janeiro e inscritos até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os PTA's inscritos após esse prazo será computado no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** dívida ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / dívida ativa inscrita X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** SICAF e relatório interno da AGE

**Valor de referência:** 88,65%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 – 100\*

\*Para a meta de 2009 serão considerados os PTA's inscritos a partir de dezembro de 2008.

**Calculo do Desempenho:** resultado/meta\*10 .Se menor do que 70%, o resultado é zero

### 4. DÍVIDA ATIVA AMBIENTAL INSCRITA AJUIZADA

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos a cobrança de dívida ativa ambiental inscritos em dívida ativa e a quantidade desses ajuizados em até 35 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos em dívida ativa ambiental sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados

os processos administrativos ajuizados a partir de janeiro e inscritos até 35 dias antes do término do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo será computado no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** dívida ativa inscrita ajuizada em até 35 dias após a inscrição / dívida ativa inscrita X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório interno da AGE

**Valor de referência:** não há

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 – 100\*

\*Para a meta de 2009 serão computados os processos inscritos a partir de abril.

**Calculo do Desempenho:** resultado/meta\*10

## 5. DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA SOLUCIONADA

O indicador será construído em conjunto com a SEF e a meta para 2010 será estabelecida posteriormente.

## 6. ADIMPLÊNCIA DOS PARCELAMENTOS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

**Descrição:** O indicador refere-se ao esforço da AGE no sentido de que o contribuinte realize todas as parcelas acordadas, não desistindo de seu pagamento durante o período do parcelamento.

**Fórmula de cálculo:** parcelamentos pagos / parcelamentos em curso x 100

em que:

**parcelamentos pagos** → Valor total dos parcelamentos que tenham se enquadrado na condição de adimplentes no período analisado.

**parcelamentos em curso** → Valor total dos parcelamentos em curso no período analisado, incluindo o valor dos parcelamentos que se tornaram desistentes nesse mesmo período. Não serão computados os parcelamentos que tenham se tornado desistentes em períodos anteriores. Para os parcelamentos que tenham sido implantados em períodos anteriores, o valor computado será o saldo restante do parcelamento no primeiro dia do período considerado.

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatórios do SICAF

**Periodicidade:** anual

**Valor de referência:** 80,92% (2007)

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 – 80,92%

**Calculo do Desempenho:** (resultado / meta) x 10

## **7. SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos dos órgãos da Administração Direta.

Não obstante a inscrição anual de precatórios originar-se de fatos estranhos à AGE – em função de atos da Administração Pública ou de fatos jurídicos – deve-se identificá-la como um fator de avaliação do desempenho institucional do órgão, tendo em vista sua responsabilidade na participação da constituição do passivo orçamentário. Afinal, a AGE, ao exercer a representação judicial dos interesses do Estado de Minas Gerais, passa a compartilhar – junto ao Poder Judiciário – com a Administração Pública e o Governo os riscos de possíveis condenações ainda que em nada tenha contribuído para o surgimento do conflito. As ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);

2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);

4. Progressões horizontais do IPSEMG.

5. O valor relativo ao processo nº2588/90 contra a FEBEM. Valor estimado: R\$ 6 milhões

6. O valor relativo ao processo nº 0024.83.104581, o qual tem como apensos os processos 0024.06.991873-8, 0024.08.270452-9, 0024.02.670992-3, 0024.03.091518-5 e 0024.06.989452-5, referente a responsabilidade do Estado por erro judiciário no julgamento de crime ocorrido 1927. Valor estimado: R\$65.000.000,00.

7. URV

8..Processo de desapropriação do aeroporto de Confins e do Distrito Industrial de Contagem

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:**  $\Sigma$  dos valores inscritos em precatórios para a Administração Direta, excluídos os valores destacados na descrição do indicador

**Unidade de medida:** R\$

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2009 (LOA 2009). Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho (PT).

**Periodicidade:** anual

**Valor de referência:** R\$ 164.773.271,94

**Polaridade:** menor melhor

**Metas globais:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>	<b>META 2010 (LOA 2011)</b>
R\$ 175.450.580,00	Manter o resultado da LOA 2010 + IPCA

**Cálculo do desempenho:**

Valor Apurado	Nota Atribuída
Até o valor da meta	10
Até 10% acima do valor meta	9
Até 20% acima do valor da meta	8
Até 30% acima do valor da meta	6
Até 40% acima do valor da meta	4
Até 50% acima do valor da meta	2
Superior a 50% acima do valor da meta	0

## **8. SOMATÓRIO DOS VALORES INSCRITOS EM PRECATÓRIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Descrição:** Este indicador visa a mensurar a atuação da AGE como responsável pelo acompanhamento e defesa do Estado nas ações judiciais oriundas dos atos das entidades da Administração Indireta que possuem Procuradores do Estado em exercício.

Algumas entidades da Administração Indireta encontram-se sob intervenção da AGE, quais sejam: Departamento de Estradas e Rodagem (DER), Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico), DEOP (Departamento de Obras Públicas) e FUNED (Fundação Ezequiel Dias). A AGE, portanto, responsabiliza-se pelas ações judiciais dessas entidades, e, conseqüentemente, por possíveis condenações sofridas por elas. Por este motivo, as despesas com precatórios alocadas nestas unidades orçamentárias possuem relação com o trabalho desenvolvido pela AGE, devendo ser encaradas, também, como fatores de avaliação de seu desempenho institucional.

No entanto, as ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto da Administração Direta quanto da Indireta. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

a) os valores de inscrições de precatórios relativos a ações sobre os seguintes temas:

1. Contribuições previdenciárias devidas ao INSS (cargos em comissão/designados do TJMG e outros);
2. Gratificação de 160% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
3. Adicional de 10% (jurisprudência consolidada e decisão administrativa da SEPLAG para realização do pagamento);
4. Progressões horizontais do IPSEMG.
5. URV.

b) os valores de inscrições de precatórios relativos às Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:**  $\sum$  dos valores inscritos em precatórios para as entidades da Administração Indireta, cujas Procuradorias estão chefiadas por Procuradores do Estado, excluídos os valores destacados na descrição do indicador

**Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Tribunal Regional Federal (TRF), Tribunal Regional do Trabalho (TRT) e Lei de Orçamento Anual de 2009 (LOA 2009). Relatório consolidado pela Procuradoria do Tesouro, Precatório e Trabalho (PT).

**Periodicidade:** anual

**Valor de referência:**

<b>Inscrição LOA 2009</b>
<b>R\$ 57.348.427,06</b>

**Meta:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>	<b>META 2010 (LOA 2011)</b>
R\$ 63.888.000,00	Manter o resultado da

**Cálculo do desempenho:**

Valor Apurado	Nota Atribuída
Até o valor da meta	10
Até 10% acima do valor meta	9
Até 20% acima do valor da meta	8
Até 30% acima do valor da meta	6
Até 40% acima do valor da meta	4
Até 50% acima do valor da meta	2
Superior a 50% acima do valor da meta	0

**9. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE É RÉU**

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que ele atua como réu.

Para o cálculo do indicador, serão realizadas as mesmas exclusões relacionadas na descrição do indicador 7.

**Fórmula:** (valor do pedido inicial referente aos precatórios emitidos - valor dos precatórios emitidos)/ valor do pedido inicial referente aos precatórios emitidos X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado aprovado pelo Advogado-Geral.

**Valor de referência:** 9,20%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
20

**Cálculo do desempenho:**  $(Va - Vr) / (Vm - Vr) \times 10$

Em que Va = Valor Apurado

Vm = Valor da Meta

Vr = Valor de Referência

## 10. PERCENTUAL PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO NAS AÇÕES EM QUE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA SÃO RÉS

**Descrição:** Quando a parte ingressa com uma ação contra o Estado, ela apresenta o valor do seu pedido. No decorrer do processo, cabe ao Procurador a contestação do valor, visando a reduzi-lo ao efetivamente devido pelo Estado. O indicador buscará aferir, portanto, o desempenho dos Procuradores na redução do dispêndio do Estado nas ações em que DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED figuram como réus.

Para o cálculo do indicador, serão realizadas as mesmas exclusões relacionadas na descrição do indicador 8.

**Fórmula:** (valor do pedido inicial referente aos precatórios emitidos contra DER, IPSEMG, DEOP, IEPHA e FUNED - valor desses precatórios emitidos)/ valor do pedido inicial referente a esses precatórios emitidos X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Relatório consolidado aprovado pelo Advogado-Geral.

**Valor de referência:** 0%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>META 2009 (LOA 2010)</b>
20

**Cálculo do desempenho:**  $(V_a - V_r) / (V_m - V_r) \times 100$

Em que  $V_a$  = Valor Apurado

$V_m$  = Valor da Meta

$V_r$  = Valor de Referência

## 11. PERCENTUAL DE PROVEITO OBTIDO PELO ESTADO ADVINDO DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS EM CÁLCULOS DE PRECATÓRIOS

**Descrição:** Após inscrito o precatório, a Advocacia-Geral desenvolve atividade contenciosa de revisão e impugnação dos cálculos de liquidação das obrigações declaradas sub-judice e atividade de celebração de acordos judiciais para pagamento a menor dos débitos. Este indicador mensura a qualidade de revisão dos cálculos dos valores dos precatórios, visando a corrigir e diminuir o valor a ser pago.

**Fórmula de cálculo:**

somatório dos resultados das correções X 100

somatórios dos valores atualizados de precatórios e honorários

O somatório do resultado das correções consiste no somatório da diferença entre o valor de face atualizado (correção + juros) dos precatórios e honorários e o valor efetivamente pago dos precatórios e honorários. O percentual de correção é calculado, portanto, por meio da razão entre o somatório dos resultados das correções e o somatório dos valores que seriam inicialmente pagos de precatórios e honorários, caso não houvesse a correção. Como se deseja mensurar o proveito em termos percentuais, multiplica-se o resultado dessa razão por 100 (cem).

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** Controle interno da PT.

**Periodicidade:** semestral.

**Valor de referência:** quadro de verificação de percentual médio de correção de erros materiais em cálculos de precatórios nos últimos 4 (quatro) anos

**Correção de erros  
materiais no cálculo de  
precatórios**

PERÍODO	%
2º sem 2005	28,90%
1º sem 2006	38,80%
2º sem 2006	50,92%
1º sem 2007	70,68%
MÉDIA	47,32%

A meta inferior ao valor de referência deve-se aos seguintes fatores:

1. proximidade dos pagamentos dos precatórios;
2. prévia realização dos cálculos em Reais (R\$), o que diminui o impacto da correção;
3. baixa inflação do período;
4. medidas preventivas da AGE nos cálculos de liquidação, o que implica redução da margem de erro;
5. proximidade do pagamento do valor de face ao valor real do precatório;
6. impossibilidade de sujeitar credores a precatório complementar.

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>2009</b>
25%

**Cálculo do desempenho:**

Fórmula: [resultado/meta] \*10

Obs.: o máximo de pontos obtidos é limitado a 10 (dez).

## **12. TEMPO MÉDIO PARA EMISSÃO DE PARECERES E NOTAS JURÍDICAS SOBRE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, EDITAIS E PROCESSOS DO CAP NAS CONSULTORIAS JURÍDICAS CHEFIADAS POR PROCURADORES DO ESTADO**

**Descrição:** O indicador buscará aferir a agilidade com que as demandas relativas a licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP são atendidas pela Consultoria Jurídica da AGE e pelas consultorias jurídicas de órgãos e entidades chefiadas por



Procuradores do Estado ou majoritariamente composta por Procuradores, quais sejam: SEE, SETOP, SEPLAG, SEMAD, DER, IEPHA, IPSEMG, DEOP e FUNED. O tempo será computado em dias corridos, considerando-se como marco inicial a data da entrada do requerimento na unidade jurídica e como marco final a data da saída do parecer ou nota da unidade jurídica. Para tal, serão consideradas as datas do protocolo interno. Serão computados os pareceres e notas conclusivos que deixarem a unidade dentro do período avaliatório. Os pedidos de diligências ficarão fora da contagem, o que significa que quando for realizada alguma diligência, o cômputo do prazo para a elaboração do parecer é suspenso e reinicia-se no momento em que sua resposta der entrada na unidade jurídica. Isto é, o pedido de diligência implica em interrupção do prazo, pois para a emissão de um parecer ou nota jurídica pressupõe-se que o processo esteja completamente instruído.

**Fórmula de cálculo:** somatório de dias gastos para emissão de respostas sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP / número total de pareceres e notas jurídicas emitidos sobre licitações, contratos, convênios, editais e processos do CAP.

**Unidade de medida:** dias

**Fonte:** controle interno das unidades

**Periodicidade:** semestral

**Valor de referência:** 7,22 dias (2008/01)

**Metas**

<b>2009</b>
7

**Cálculo do desempenho:** meta/resultado; se prazo médio apurado for maior que 12 dias, a nota atribuída será 0.

### **13. % DE LIMINARES E MEDIDAS CAUTELARES CASSADAS/INDEFERIDAS EM RELAÇÃO ÀS AJUIZADAS CONTRA O ESTADO – MATÉRIAS TRIBUTÁRIAS**

**Descrição:** Na defesa do Estado, os Procuradores devem atuar no sentido de evitar que liminares impetradas por particulares sejam deferidas e, caso sejam, tentar cassá-las. A cassação poderá se dar por meio de agravos, suspensões, sentenças ou outras decisões do juiz de 1ª instância. O indicador busca medir o esforço empreendido pela AGE nos processos em que são utilizadas medidas cautelares ou liminares em matérias tributárias.

No entanto, as ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto das liminares de matéria tributária como as de matérias não tributárias. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

- a) As matérias que possuem Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:** nº de medidas cautelares e liminares impetradas contra o Estado que foram cassadas ou indeferidas em matérias tributárias / número de medidas cautelares e liminares impetradas em matérias tributárias x 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Periodicidade:** monitoramento mensal com avaliação anual

**Valor de referência:** 50% (2008/02)

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>2009</b>
55%

**Cálculo do desempenho:**

Valor Apurado	Nota Atribuída
Igual ou maior a 55%	10
Entre 55% e 50%	9
Entre 49,99% e 45%	8
Entre 44,99% e 40%	7
Entre 39,99% e 35%	6
Entre 34,99% e 30%	5
Menor que 30%	0

#### **14. % DE LIMINARES E MEDIDAS CAUTELARES CASSADAS OU INDEFERIDAS EM RELAÇÃO ÀS AJUIZADAS CONTRA O ESTADO – MATÉRIAS NÃO TRIBUTÁRIAS**

**Descrição:** Na defesa do Estado, os Procuradores devem atuar no sentido de evitar que liminares impetradas por particulares sejam deferidas e, caso sejam, tentar cassá-las. A cassação poderá se dar por meio de agravos, suspensões ou outras decisões do juiz de 1ª instância. O indicador busca medir o esforço empreendido pela AGE nos processos em que são utilizadas medidas cautelares ou liminares em matérias não tributárias.

No entanto, as ações relativas a temas que decorrem de escolha política de governo deverão ser excluídas do cômputo da meta tanto das liminares de matéria tributária como as de matérias não tributárias. Nesses casos, as decisões judiciais independem do empenho dos Procuradores do Estado, escapando do espectro de governabilidade da AGE.

Sendo assim, não serão computados para fins de avaliação do Acordo de Resultados:

- a) As matérias que possuem Súmulas Administrativas do Advogado-Geral do Estado.

**Fórmula de cálculo:** nº de medidas cautelares e liminares impetradas contra o Estado que foram cassadas ou indeferidas em matérias não tributárias / número de medidas cautelares e liminares impetradas em matérias não tributárias x 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Periodicidade:** monitoramento mensal com avaliação anual

**Valor de referência:** 59%

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:**

<b>2009</b>
65%

**Cálculo do desempenho:**

Valor Apurado	Nota Atribuída
Igual ou maior a 65%	10
Entre 64,99 % e 58%	9
Entre 57,99% e 51%	8
Entre 50,99% e 47%	7
Entre 46,99% e 37%	6
Entre 36,99% e 30,00%	5
Menor que 30%	0

## 15. DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AJUIZADAS EM ATÉ 30 DIAS

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos administrativos do TCE encaminhados a AGE e a quantidade de processos ajuizados em até 30 dias da entrada no órgão. Busca-se garantir que as decisões do TCE sejam ajuizadas prontamente, para a promoção de sua execução. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos ajuizados a partir de janeiro e recebidos pela AGE até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os processos recebidos após esse prazo serão computados no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** decisões do TCE ajuizada em até 30 dias após a entrada na AGE / decisões do TCE encaminhadas a AGEX 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Valor de referência:** não há

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 - 100

**Calculo do Desempenho:** resultado/ meta \*10; se desempenho menor que 6, a nota atribuída será 0.

## **16. MULTAS DO PROCON INSCRITAS AJUIZADAS EM ATÉ 30 DIAS**

**Descrição:** O indicador mensura a relação entre a quantidade de processos relativos a cobrança de multas aplicadas pelo PROCON inscritos em dívida ativa e a quantidade desses ajuizados em até 30 dias após sua inscrição. Busca-se garantir que os créditos inscritos sejam ajuizados prontamente. Não serão objeto de avaliação os créditos com impedimento legal para ajuizamento. Na apuração desse indicador serão contabilizados os processos administrativos ajuizados a partir de janeiro e inscritos até 30 dias antes do término do período avaliatório. Os créditos inscritos após esse prazo serão computados no próximo período avaliatório. Será subtraído do cômputo desse indicador os dias de recesso forense das festas de final de ano.

**Fórmula de cálculo:** dívida ativa inscrita ajuizada em até 30 dias após a inscrição / dívida ativa inscrita X 100

**Unidade de medida:** %

**Fonte:** relatório interno da AGE

**Valor de referência:** não há

**Polaridade:** maior melhor

**Metas:** 2009 - 100

**Calculo do Desempenho:** resultado/ meta \*10; ; se desempenho menor que 6, a nota atribuída será 0.

## **25. Índice de execução dos indicadores/ações da Agenda Setorial de 2ª Etapa da Advocacia-Geral**

**Descrição:** O(s) Acordo(s) de Resultados de 2ª Etapa configura(m)-se como acordo(s) acessório(s) ao Acordo de 1ª Etapa do Sistema. Sua função é estabelecer metas para as equipes de cada órgão e entidade de forma a promover o alinhamento entre as ações das equipes de trabalho e a estratégia de governo.

Por sua vez, os itens identificados como Agenda Setorial objetivam solucionar os gargalos administrativos e/ou estruturais dos órgãos/entidades e foram pactuados em todos os Acordos de 2ª Etapa.

Em sua maioria, abarcam os indicadores e ações para as unidades de planejamento e gestão, as assessorias jurídicas, auditorias setoriais e assessorias de comunicação.

Serão considerados para fins de cálculo do índice de execução acima definido, os indicadores e ações identificados na coluna de vinculação estratégica como Agenda Setorial nos quadros de produtos e metas das equipes dos órgãos/entidades com Acordo de 2ª Etapa vigente até a data da avaliação.

**Fórmula:** A forma de apuração do indicador é composta de 2 (duas) fases:

$$1) \text{ Índice de execução do órgão/entidade} = \frac{\sum (\text{notas dos indicadores / produtos identificados em cada órgão/entidade como Agenda Setorial})}{\sum (\text{número de indicadores e produtos da Agenda Setorial de 2ª Etapa})}$$

Obs.: serão desconsiderados os pesos definidos na 2ª Etapa.

$$2) \text{ Índice de execução do sistema} = \frac{\sum (\text{Índice de execução dos órgão/entidades})}{\sum (\text{número de órgão/entidades do sistema})}$$

**Polaridade:** maior melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte dos dados:** Superintendência de Modernização Institucional (DCMG)

**Cálculo de desempenho:** Resultado observado da fórmula

**Meta:** NOTA 10

### I.3 –Indicadores da Racionalização do Gasto

Indicadores de Racionalização do Gasto		PESO	Órgão / Entidade	Metas 2009
1	Número de Remanejamentos Orçamentários	30%	1081 - AGE	3
2A	Limite de gastos com despesa típica da área meio	50%	1081 - AGE	R\$ 12.700.237
2B	Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total*		1081 - AGE	38,87%
3	Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN	20%	Todos os órgãos do sistema	100%
<p>*Nos casos em que a meta de limite de gastos estabelecida em valores absolutos não for atingida pelo órgão/entidade, este poderá optar pela meta percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total.</p>				

## Descrição dos Indicadores de Racionalização do Gasto

### 1) Número de remanejamentos orçamentários

**Descrição:** Busca-se reduzir o número de remanejamentos orçamentários decorrentes de falhas no planejamento por meio de definição de metas para as unidades orçamentárias. O indicador mensura o número de alterações promovidas por meio de remanejamento de recursos de dotações orçamentárias, modificando a Lei Orçamentária Anual. Deseja-se incentivar as unidades orçamentárias a planejar melhor suas ações e a reduzir o número de alterações ao longo do ano. Logo, a curva de desempenho do indicador será decrescente. Nos casos em que ocorrer anulação de dotação orçamentária de um órgão em benefício de outro, a alteração será computada no órgão beneficiado a menos que a alteração tenha o caráter de aporte concedido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira ou que o interesse da suplementação seja do órgão concedente.

Para 2009, os remanejamentos deverão ser periódicos, ou seja, para efeito de adequação à meta, os remanejamentos deverão ser realizados nos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro. Para cada remanejamento realizado em qualquer outro mês, serão computados 20% a mais no número de remanejamentos realizados, o que gerará efeito direto na nota final do indicador. A título de exemplo, caso o órgão decida por realizar 1 remanejamento no mês de maio, este remanejamento terá o peso de 1,2 remanejamento. Caso fossem 2 remanejamentos, o mesmo teria o peso de 2,4 remanejamentos.

**Fórmula:** Número de suplementações identificadas via consulta ao armazém de informações do SIAFI, que utilizam como origem de recursos anulações de dotações orçamentárias. Será contabilizada cada linha de dotação orçamentária suplementada (por funcional-programática, grupo de despesas, fonte de recursos e identificador de procedência e uso) nos decretos de abertura de crédito adicional para todas as unidades orçamentárias contempladas no acordo.

Serão computadas alterações por remanejamento nos grupos 3 (outras despesas correntes) e 4 (investimentos).

Não entrarão no cômputo do indicador as alterações realizadas por meio de:

- a) remanejamentos realizados suplementando os projetos estruturadores;
- b) remanejamentos destinados ao pagamento de auxílios, precatórios e sentenças judiciais, dívida fundada e transferências constitucionais e legais;
- c) remanejamento com anulação da reserva de contingência;
- d) remanejamento destinado a atender contrapartida a convênios;
- e) remanejamento de outra unidade orçamentária com o caráter de aporte de recursos autorizado pela JPOF realizado como alternativa à anulação da reserva de contingência, suplementação por excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro;
- f) remanejamento com recursos de emenda parlamentar.

**Polaridade:** menor melhor

**Periodicidade:** anual

**Fonte:** Armazém SIAFI

**Cálculo de Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- 1) Para o número de alterações realizadas até o valor da meta estabelecida ganham-se 10 (dez) pontos.
- 2) Calcula-se o número de alterações excedentes em relação à meta e em relação aos meses diversos àqueles estabelecidos, se houver. Calcula-se então através da fórmula:  $(\text{meta}/\text{resultado}) * 10$

## **2.A) Indicador: Limite de gasto com despesas típicas de área meio**

**Descrição:** O indicador *Limite de gasto com despesas típicas de área meio* tem por objetivo elevar a relação entre despesas destinadas a atividades finalísticas e despesas destinadas a atividades meio. Nesse sentido, a intenção é reduzir as despesas dos itens considerados típicos de área meio, de forma a maximizar a margem de recursos disponíveis para a produção de serviços para a sociedade.

A meta para 2009 será 100% de execução dos valores estabelecidos neste instrumento. Os valores estabelecidos, que incluirão as despesas empenhadas de projetos estruturadores, associados e especiais, não computarão as fontes de recursos 24 (Convênios, Acordos e Ajustes), 45 (Doações), os recursos aplicados em contrapartidas de convênios e operações de crédito (recursos orçados com Identificador de Procedência e Uso 3) e os recursos aplicados em emendas parlamentares (Identificador de Procedência e Uso 8). O cálculo foi baseado na execução orçamentária de 2008, fazendo as exclusões supracitadas.

Assim, a redução dos gastos se dará nos itens de despesa relacionados na tabela 1, consideradas as exceções previstas no quadro de metas.



TABELA 1 - ITENS DE DESPESA TÍPICOS DE ÁREA MEIO

<b>Elemento - Item</b>	<b>Descrição do Item</b>
14-01	Diárias – Civil
15-01	Diárias – Militar
27-01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
30-01	Artigos Para Confecção, Vestuário, Cama, Mesa, Banho e Cozinha
31-01	Prêmios, Diplomas, Condecorações e Medalhas
30-03	Utensílios Para Refeitório e Cozinha
30-05	Material Para Escritório
30-15	Material Fotográfico, Cinematográfico e de Comunicação
30-16	Material de Informática
30-17	Artigos Para Limpeza e Higiene
30-20	Material Elétrico
30-22	Ferramentas, Ferragens e Utensílios
30-23	Material Para Manutenção de Veículos Automotores
30-24	Peças e Acessórios Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-27	Combustíveis e Lubrificantes Para Equipamentos e Outros Materiais Permanentes
30-30	Materiais para Acondicionamento e Embalagem
30-31	Livros Técnicos
30-32	Material Cívico e Educativo
30-33	Combustíveis e Lubrificantes para Aeronaves
30-35	Hortifrutigranjeiros
31-04	Premiações
33-01	Passagens
33-02	Despesas com Táxi, Passes e Pedágios
33-03	Fretamento e Locação
35-01	Serviços de Consultoria - Pessoa Física
35-02	Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica
36-04	Diárias a Colaboradores Eventuais
36-05	Locação de Serviços Técnicos e Especializados - Pessoa Física
36-07	Confecção em Geral
36-10	Eventual de Gabinete
36-11	Locação de Bens Imóveis
36-12	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento
36-17	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
36-19	Conferências e Exposições
36-99	Outras Despesas Pagas a Pessoas Físicas
37-01	Locação de Serviços de Conservação e Limpeza
37-02	Locação de Serviços de Apoio Administrativo
39-04	Confecção em Geral
39-05	Transporte e Acondicionamento de Animais
39-06	Transporte e Acondicionamento de Materiais
39-07	Impressão e Encadernação
39-08	Publicação e Divulgação
39-11	Assinaturas de Jornais, Revistas e Periódicos
39-12	Tarifa de Energia Elétrica
39-13	Tarifa de Água e Esgoto
39-14	Serviço de Telefonia
39-16	Locação de TV por Assinatura
39-17	Locação de Veículos
39-19	Locação de Máquinas e Equipamentos
39-20	Locação de Bens Imóveis
39-21	Reparos de Equipamentos, Instalações e Material Permanente
39-23	Recepções, Hospedagens, Homenagens e Festividades
39-27	Serviços de Informática
39-30	Multas de Trânsito
39-31	Locação de Serviços Gráficos
39-32	Locação de Serviços Técnicos e Especializados
39-36	Serviços de Informática Executados pela Prodemge
39-37	Taxa de Condomínio
39-38	Serviços de Impressão e Encadernação Executados pela Imprensa Oficial
39-39	Serviços de Publicação e Divulgação Executados pela Imprensa Oficial
39-41	Anuidades
39-50	Serviços de agenciamento de viagens
39-52	Contratação de estagiários
39-55	Eventos de comunicação institucional
39-56	Serviços de pesquisa de opinião
48-01	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

**Fórmula:** somatório do valor empenhado dos itens de despesa identificados durante o ano de 2009, a ser verificado via consulta ao armazém de informações do SIAFI, a ser apurado em 15/01/10.

**Unidade de Medida:** Reais.

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

1) Para o valor da despesa típica de área meio realizado até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.

2) Se houver despesa realizada além do valor da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:

$[(\text{Despesa realizada} - \text{Meta de despesa}) / \text{Meta de despesa} * 100]$ .

3) A despesa realizada além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de despesa realizada a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1. Assim teremos:

<b>Percentual de despesa realizada acima da meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

## **2.B) Percentual de participação dos itens meio em relação à despesa total**

**Descrição:** Para 2009, cada órgão/entidade pactuará em seu Acordo de Resultados o indicador *Limite de Gastos típicos de área meio*. Nos casos em que a meta de limite de gastos não for cumprida, poderá esta ser avaliada pela participação das despesas dos itens meio em relação à sua despesa total do ano. A mensuração da participação dos gastos em itens meio em relação à despesa total constitui uma alternativa ao cumprimento da meta de valor absoluto, uma vez que monitora, de fato, a composição do gasto público do órgão/entidade.

**Fórmula:**  $(\text{Soma das despesas empenhadas dos itens meio do órgão ou entidade} / \text{soma da despesa total empenhada pelo órgão ou entidade no ano}) * 100$ .

Os itens meio considerados são os definidos no indicador Limite de Gasto com despesas típicas de área meio, com as devidas exclusões, caso existam.

Para a contabilização da despesa total empenhada pelo órgão/entidade não serão considerados o grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, a fonte de recursos 20 (Transferências a Municípios) e os elementos de despesa 03 (Pensões) e 05 (Outros Benefícios Previdenciários).

**Unidade de medida:** percentual

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária SEPLAG.

**Periodicidade:** mensal, com apuração consolidada anual até 15 de janeiro do exercício seguinte

**Cálculo de desempenho:**

- 1) Para o valor da taxa de participação até o valor da meta estabelecida ganha-se 10 (dez) pontos.
- 2) Se houver extrapolação da meta estabelecida, calcula-se, o percentual desta em relação à própria meta pela fórmula:  $[(\text{Resultado} - \text{Meta}) / \text{Meta} * 100]$ .
- 3) O percentual além da meta em até 5% resultará na perda de 1 ponto. Acima disso a cada 2,5% (dois e meio por cento) de percentual a maior do que o valor da meta estabelecida retira-se 1 (um) ponto dos dez já alcançados no item 1, conforme a tabela abaixo:

<b>Percentual de despesa realizada acima da meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>
de 0,1 a 5%	1
de 5,1 a 7,5%	2
de 7,51 a 10%	3
de 10,1 a 12,5%	4
de 12,51 a 15%	5
de 15,1 a 17,5%	6
de 17,51 a 20%	7
de 20,1 a 22,5	8
de 22,51 a 25%	9
Acima de 25,1%	10

**3) Indicador: Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN.**

**Descrição:** O *Monitoramento do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN)* tem por objetivo sistematizar informações sobre o desenvolvimento dos programas e ações governamentais, propiciar seu monitoramento, modificações e adequações, e capacitar órgãos e entidades para a avaliação e análise qualitativa que objetivem o aperfeiçoamento da atuação do Governo junto à sociedade. O monitoramento é realizado sobre os programas e ações que compõem o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG). Nesse sentido, a finalidade do indicador é garantir que os órgãos e entidades executoras façam o acompanhamento físico e financeiro dos programas e ações durante o exercício financeiro, de modo a apresentar informações consistentes que permitam uma maior publicidade e transparência dos resultados aferidos, dentro do prazo estipulado pela Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPPO).

A Deliberação Normativa JPOF n.º14/2006 prevê restrições às unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que não tiverem seus dados validados e publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado, permanecendo, portanto, inadimplentes com o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPLAN).

Embora seja enfatizada a importância do monitoramento e das possíveis punições pelo seu não-cumprimento, inúmeras unidades extrapolam o prazo estabelecido, permanecendo inadimplentes e, em outros casos, não se empenham na busca por informações coerentes com sua real execução física e orçamentária.

O objetivo é que todas as unidades tenham suas ações e programas publicados pelo monitor até o 25º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado. Assim, a meta para 2009 é que as

unidades informem os dados no sistema e transfiram os programas para o momento monitor **até o 20º dia do mês subsequente ao bimestre monitorado**, sendo que o monitor terá o prazo de 5 dias corridos para verificar a consistência das informações, fazer as devidas correções e publicar os programas. As unidades orçamentárias também serão consideradas inadimplentes com o monitoramento, caso não validem as ações diretamente executadas de programas multissetoriais, incluindo aqui também os programas padronizados Apoio à Administração Pública (701) e Obrigações Especiais (702). Nos casos em que o 20º dia cair em finais de semana ou feriados, a data para validação final retrocederá para o dia útil imediatamente anterior.

Nos casos em que for detectada pelo monitor a necessidade de ajuste nas informações e, por isso, forem retornados os programas para o momento SPGF, será considerada, como dia de entrega, a data final de recebimento do monitoramento pela SCPPO. Dessa forma, **recomenda-se** que seja mantido contato constante com o monitor e que o monitoramento seja entregue próximo ao **dia 15**, para que haja tempo hábil de efetuar eventuais correções. Os dados serão retornados pelo monitor quando não estiverem informados dentro dos padrões esperados, inclusive pela falta de caracterização das informações de situação como também pela carência de adequada regionalização física e financeira da execução.

A necessidade de ajuste das informações será verificada tomando por parâmetro as disposições do Manual de Monitoramento do PPAG, disponível no sítio eletrônico da SEPLAG e no Portal de Planejamento e Orçamento.

Para fins de apuração do indicador, será considerado o monitoramento dos seis bimestres do ano de 2009.

**Fórmula:** número médio de dias úteis de inadimplência nos diversos ciclos de monitoramento de 2009 verificado pela SCPPO via consulta e impressão de relatório padronizado disponível no módulo de monitoramento do SIGPLAN, sendo o relatório extraído na manhã do dia útil seguinte ao verificado.

OBS: No caso do sexto bimestre, as ações deverão ser validadas e os programas transferidos para o momento monitor **até o dia 15 de janeiro**.

**Unidade de Medida:** Dia útil

**Fonte:** Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária (SCPPO)

**Periodicidade:** bimestral, com apuração consolidada anual até o término do período de monitoramento do sexto bimestre de 2009.

**Cálculo do Desempenho:** O desempenho dos acordados nesse indicador será medido e pontuado pela regra abaixo:

- A unidade orçamentária que informar corretamente os dados, validando tempestivamente as informações de monitoramento ganha 10 (dez) pontos.
- Os dias que ultrapassarem o prazo estabelecido implicará na perda de pontos conforme o quadro abaixo:

<b>Dias que ultrapassarem a meta</b>	<b>Número de pontos perdidos</b>	<b>Nota</b>
0	0	100%
Até 1	2	80%
Até 2	4	60%
Até 3	6	40%
Até 4	8	20%
Até 5	10	0

OBS: A nota final correspondente a cada setor será apurada, conforme o quadro acima, com base na média simples dos dias úteis de inadimplência das diversas unidades orçamentárias.

## **ANEXO II - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **Do processo de acompanhamento e avaliação do Acordo**

O Primeiro período avaliatório deste Acordo de resultados se iniciará na data de assinatura e terminará em 31/12/09, tendo como período de referência o ano de 2009. Os períodos avaliatórios subseqüentes terão início no primeiro dia após o encerramento do período anterior e terão duração de um ano.

O acompanhamento e a avaliação do Acordo de Resultados serão realizados por meio de:

- a) Relatórios Gerenciais de Execução elaborados pelo acordado e encaminhados nos termos do decreto 44.873/08;
- b) Reuniões da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, organizadas pela SEPLAG e agendadas para data posterior a, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do recebimento do Relatório de Execução do Acordado.
- c) Relatórios Gerenciais de Avaliação, elaborados e assinados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, no prazo de até 30 dias corridos após a última reunião da Comissão.

Os Relatórios de Execução observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) informar o resultado de cada indicador, ação ou marco pactuado para o período avaliado; b) indicar a fonte de comprovação da informação; c) propor recomendações para a próxima pactuação;

Os Relatórios de Avaliação observarão o modelo disponibilizado pela SEPLAG e deverão: a) indicar a nota atribuída a cada indicador, ação ou marco avaliado e a nota total atribuída pela comissão; b) propor recomendações para a posterior pactuação.

### **Do cálculo da nota de desempenho do Acordado**

#### **1 . Cálculo da nota de cada indicador, ação ou marco.**

Ao final de cada período avaliatório, os indicadores, ações e/ou marcos constantes do Anexo I serão avaliados calculando-se o percentual de execução das metas previstas para cada indicador, ação ou marco em particular, conforme fórmula de cálculo de desempenho definida na descrição de cada indicador.

Uma vez calculados os percentuais de execução de cada indicador, marco ou ação constantes do anexo I serão determinadas notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um destes, conforme regra de pontuação predeterminada por indicador, ação ou marco na sua descrição ou, subsidiariamente, conforme regra geral abaixo estabelecida:

**Regra geral de atribuição de notas a indicadores, ações e/ou marcos:**

Para cada indicador, ação ou marco pactuado para o qual não tenha sido predefinido uma regra de pontuação própria, será atribuída nota de 0 a 10, proporcional ao percentual de execução alcançado, desprezados os centésimos.

**2. Do cálculo da nota dos quadros de cada objeto de pactuação definido no inciso I, cláusula primeira.**

As notas de cada um dos objetos de pactuação do inciso I, cláusula primeira do Acordo de Resultados (Resultados Finalísticos, Execução da Agenda Setorial do Choque de Gestão, Racionalização do Gasto) serão calculadas pela média ponderada das notas dos indicadores, ações e/ou marcos constantes em cada quadro.

**Fórmula de cálculo para nota de cada quadro objeto de pactuação:**

$$\frac{\sum (\text{nota de cada indicador} \times \text{peso respectivo})}{\dots\dots\dots}$$

$\Sigma$  dos pesos

Os indicadores, ações ou marcos que eventualmente não possam ser avaliados e cuja apuração do desempenho dependa de outros órgãos e entidades públicas ou de fontes oficiais serão:

a) Tratando-se de componente do Quadro de Resultados Finalísticos: O peso relativo do indicador, ação ou marco será proporcionalmente redistribuído para os demais quadros objetos de pactuação, alterando o quadro de ponderação dos objetos de pactuação, de forma que o peso relativo que cada indicador finalístico em relação à composição total dos objetos de pactuação seja preservado.

b) Tratando-se de componente dos demais objetos de pactuação: O indicador, ação ou marco não avaliado será desconsiderado da avaliação, subtraindo-se seu peso do somatório dos pesos que compõe o denominador da fórmula de cálculo da nota de cada objeto de pactuação, sem que haja redistribuição, portanto, do peso do indicador excluído, seja entre os demais componentes do quadro avaliado, seja entre os quadros objetos de pactuação.

**3. Da nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.**

A nota atribuída pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação ao Acordo de Resultados será calculada pela média ponderada das notas dos

quadros objetos de pactuação, observado o quadro de ponderação estabelecido abaixo:

<b>Quadros de cada objeto de pactuação</b>	<b>Peso (%)</b>
Resultados finalísticos	20
Execução da Agenda setorial do Choque de Gestão	70
Racionalização do gasto	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

Os apoios solicitados por outras unidades do Poder Executivo para alcance dos resultados previstos no Acordo de Resultados da solicitante serão identificados e pactuados em item específico do plano de ação das reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados.

- o plano de ação conterá a caracterização da necessidade de apoio ou problema, a medida prevista, o prazo e o responsável.

- da nota final do Acordo de Resultados será deduzido 0,1 pontos a cada medida pactuada em plano de ação e não atendida pela unidade solicitada.

**Fórmula de cálculo da nota Final:**

$$(F1 \times P1 + F2 \times P2 + \dots + Fn \times Pn) - (A \times 0,1)$$

Onde:

F1, F2, Fn = Nota do quadro de cada objeto de pactuação.

P1, P2, Pn = Peso de cada Quadro objeto de pactuação.

A = Número de ações não cumpridas pactuadas nas reuniões de comitê do Programa Estado para Resultados